



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 78 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

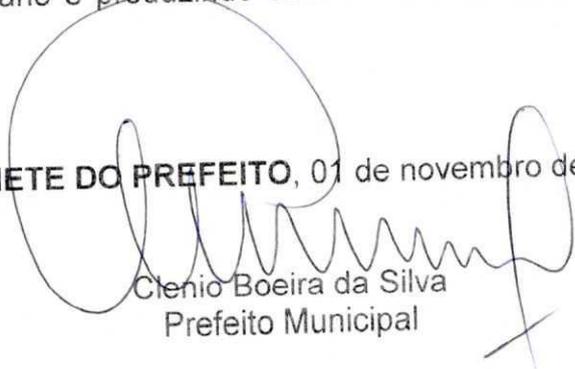
*Dá nova redação ao Art. 45, caput, da Lei nº 2.059 de 09/11/2006, que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e a Remuneração e dá outras Providências.*

**Art. 1º** - O Art. 45, *caput*, da Lei nº 2.059 de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“...  
**Art. 45** - Os professores celetistas não concursados terão vencimento igual ao da categoria de base da Classe A dos professores efetivos, conforme o Art. 18 da presente Lei.  
...”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de novembro de 2018.

  
Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES  
DE DOM FELICIANO

**PROTÓCOLO**

Em 01/11/2018



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA DE DOM FELICIANO

### PROJETO DE LEI Nº 78 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

#### JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivo da Lei nº 2.059 de 09/11/2006, mais precisamente o art. 45. Tal mudança faz-se necessária para adequar os profissionais da educação do regime celetista ao pagamento do piso nacional do magistério, conforme já ocorreu com os demais servidores estatutários.

A alteração em questão já deveria ter sido enviada para apreciação juntamente com o Projeto de Lei nº 51/2018, que tratou das alterações na Lei nº 2.059, entretanto, o artigo que trata dos celetistas, acabou ficando de fora por um descuido.

O presente projeto de lei está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário, na qual ficou demonstrado o quanto esses reajustes irão impactar no orçamento do ano corrente e dois seguintes, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme já mencionado, de que essa adequação dos servidores professores do regime celetista ao piso já deveria estar regulamentada, e para que se evite um lapso de tempo maior em relação aos demais que já estão recebendo, ainda com intuito de se evitar demandas judiciais, apresentamos o projeto para normatização dessa questão.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto de lei que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores, para qual solicito precioso apoio à aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** por todos os motivos expostos nessa justificativa.



**Clenio Boeira da Silva**  
Prefeito Municipal.

Dom Feliciano, 01 de novembro de 2018.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA DE DOM FELICIANO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para pagamento do Piso Nacional ao Magistério – Professores Celetistas

### MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04

DATA: 31.10.2018

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de pagamento do piso nacional aos profissionais do magistério, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Pagamento aos seguintes cargos: - 09 cargos de professores (regime celetista)
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de novembro de 2018	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

### QUADRO 1:

#### ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO

Natureza	2018	2019	2020
Vencimentos e Vantagens	4.930,20	32.125,18	34.887,95
13º Salário	410,85	2.677,10	2.907,33
1/3 de Férias	136,95	892,37	969,11
INSS - Patronal 22,00%	1.205,16	7.852,82	8.528,17
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>6.683,16</b>	<b>43.547,47</b>	<b>47.292,56</b>

Observação: as premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas em demonstrativo anexo.

### QUADRO 2:

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % A/B
2018	6.683,16	36.634.193,00	0,02%
2019	43.547,47	40.122.284,78	0,11%
2020	47.292,56	42.371.684,46	0,11%

Observação: o valor do orçamento informado para 2018 foi retirado da Lei Orçamentária Anual – LOA 2018; para os anos de 2019 e 2020 foram extraídos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE DOM FELICIANO

Executivo no montante demonstrado no item "c" do quadro acima, todavia, por se tratar de recursos do FUNDEB, haverá excesso de arrecadação que poderá ser usado nas suplementações.

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

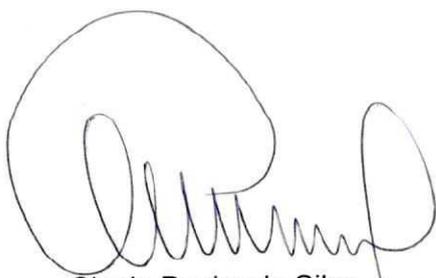
#### QUADRO 4:

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo (atualizado)	% / RCL
2018	37.287.181,76	19.323.278,93	51,82%
2019	39.130.528,50	20.382.386,35	52,09%
2020	41.087.566,80	21.416.493,80	52,12%

#### Observações:

- Os valores da Receita Corrente Líquida foram extraídos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Na parte dos gastos com pessoal, os valores foram extraídos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, acrescidos dos gastos propostos demonstrados no "quadro 1";
- Para os exercícios de 2019 e 2020 foi considerado acréscimo de 8,6%, conforme detalhado no anexo de metodologia de cálculo.

Dom Feliciano, RS, aos 31 de outubro de 2018.



Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal



Ricardo José Caczmareki  
Secretário de Gestão Pública



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA DE DOM FELICIANO

### MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO PODER EXECUTIVO

#### ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº04

#### DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADO

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial do aumento de gastos com pessoal a partir do pagamento do piso aos profissionais do magistério a começar em novembro. Portanto, neste exercício o impacto será proporcional a dois meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias;
- 2) Para os exercícios de 2019 e 2020, considerou-se um reajuste na ordem de 8,60% nas gratificações. Utilizou-se esse índice de aumento com base na média dos últimos três anos 2016, 2017 e 2018 como sendo 11,36%, 7,64% e 6,81% respectivamente.
- 3) Para realização do cálculo, foram considerados os profissionais do magistério (celetistas) tendo como base o exercício atual.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens previstas no Plano de Carreira dos Servidores efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

Natureza	2018	2019	2020
Vencimentos e Vantagens	4.930,20	32.125,18	34.887,95
13º Salário	410,85	2.677,10	2.907,33
1/3 de Férias	136,95	892,37	969,11
INSS - Patronal 22,00%	1.205,16	7.852,82	8.528,17
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>6.683,16</b>	<b>43.547,47</b>	<b>47.292,56</b>



Clénio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal

Dom Feliciano, RS, aos 31 de outubro de 2018.



Ricardo José Caczmareki  
Secretário de Gestão Pública



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE DOM FELICIANO

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Clenio Boeira da Silva, Prefeito Municipal de Dom Feliciano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para o pagamento do piso nacional aos profissionais do magistério, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Dom Feliciano, RS, aos 31 de outubro de 2018.

**Clenio Boeira da Silva**

Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA DE DOM FELICIANO

### COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.294/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes deste estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.310/2017), em seu artigo 50, inciso I prevê:

*Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*I – Conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza aumentar remuneração, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como o crédito genérico a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

#### Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

##### QUADRO 3:

Rubrica	Despesa total prevista para 2018
a) Pessoal e Encargos Sociais	19.316.595,77
(+) Aumento de gastos propostos	6.683,16
b) (=) Total	19.323.278,93
c) (a - b) Diferença	(6.683,16)

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder